



**MENSAGEM Nº 13/2022**  
**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR**  
**FERNANDO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES**  
**CASA MANOEL GOMES DA CUNHA**  
**NESTA**

Senhor Presidente,

É com elevada honra que submetemos a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores (a) dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei de 14 de julho de 2022, que Dispõe sobre o novo piso salarial dos Agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate de endemias e dá outras providências.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias e dá outras providências.

Sendo assim, submeto à apreciação dos Ilustres Edis, encaminhando-os na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares para apreciação e votação, contando com os vossos préstimos no sentido de aprovar este Projeto de Lei, pelas razões expostas.

Portanto, em virtude da importância do projeto em tela, esperamos a aprovação do mesmo, por V. Exm<sup>a</sup> e demais pares, **sob a condição de tramitação em caráter de urgência urgentíssima**, de acordo com o art. 37 da Lei orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2022

Dispõe sobre o novo piso salarial dos Agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate de endemias e dá outras providências.

**O PREFEITO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate de endemias é de responsabilidade da União, cabendo ao Município estabelecer, na forma da Lei, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 2º.** O piso salarial base será de 02 (dois) salários mínimos vigentes, repassados diretamente da União ao Município de Palmares, com reajuste automático, indexado ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária pró, ressalvado o aporte financeiro da União.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao mês de maio de 2022, nos termos da Portaria nº. 2.109/2022 (ACS) e 1.971/2022 (ACE), respectivamente.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**  
Prefeito de Palmares